

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público SNJ nº 02/2018

Brasília – DF, 18 de OUTUBRO de 2018

Edital de Chamamento Público nº 02/2018

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Justiça, com esteio na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o reassentamento de pessoas refugiadas no Brasil.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a União, representada pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça – MJ, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto de organização da sociedade civil sem fins lucrativos de natureza social, tendo por objeto o reassentamento no Brasil de núcleos familiares, o que corresponde a no máximo 28 pessoas refugiadas, entre adultos, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, garantindo a recepção, o alojamento, as assistências jurídica, social e psicológica, a inserção das pessoas refugiadas reassentadas em serviços e em políticas públicas, bem como a realização de cursos e capacitações profissionais, pelo período de 12 meses, visando à sua inserção no mercado de trabalho, com a finalidade de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre o MJ e a PARCEIRA, nos termos e condições especificados neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o número de refugiados tem aumentado de forma acentuada em todo o mundo. Segundo o relatório Global Trends 2017, publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) em junho de 2018, o número de refugiados bateu recorde histórico: são hoje 25,4 milhões de pessoas, de um universo de 68 milhões de vítimas de deslocamento forçado.

No Brasil, até o final de 2017, foram reconhecidos, pelo Acnur e pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), 10.145 refugiados, sendo que ainda há um grande número de solicitantes cujas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado aguardam julgamento.

A solicitação de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil intensificou-se a partir de 2011 e, entre 2011 e 2017, o número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado cresceu mais de 10 vezes, impondo significativo desafio ao Conare. Para solicitar reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, o indivíduo precisa estar em território nacional.

O Reassentamento é a transferência de pessoas, já reconhecidas como refugiadas, mas que ainda possuem problemas de proteção ou de integração no primeiro país de refúgio, para outro Estado, que se apresenta mais adequado para solucionar seus problemas. Em outras palavras, envolve a seleção e a transferência de refugiados de um Estado em que tenham procurado proteção (primeiro país de refúgio) para outro Estado (segundo país de refúgio) que tenha aceitado admiti-los como refugiados, o que automaticamente, no Brasil, lhes garante residência por prazo indeterminado e, em última instância, mecanismos de naturalização.

O Reassentamento possui três funções igualmente importantes. Em primeiro lugar, é um instrumento para fornecer proteção internacional e atender às necessidades específicas dos refugiados cuja vida, liberdade, segurança, saúde ou outros direitos fundamentais estão em risco no primeiro país de refúgio. Em segundo lugar, é uma solução durável para grandes fluxos ou grupos de refugiados, juntamente com outras soluções, como a repatriação voluntária e a integração local. Por fim, é um mecanismo para compartilhar responsabilidades, promovendo a solidariedade internacional e permitindo que os Estados e as comunidades compartilhem a responsabilidade pela proteção dos refugiados.

O Acordo de Transferência para Proteção (PTA, na sigla em inglês) é um mecanismo que foi lançado em 2016 como parte de uma resposta mais ampla para pessoas que precisam de proteção na região do Norte da América Central (NAC). É um mecanismo de partilha de responsabilidades baseado na cooperação regional entre os Governos envolvidos, que oferece uma solução segura, legal e permanente para um número limitado de indivíduos que necessitam de proteção internacional, seja devido a vulnerabilidades ou por estarem correndo graves riscos à vida, liberdade e segurança. O PTA permite a transferência de indivíduos em situação de grave risco para um local seguro em um país de trânsito na região (Costa Rica) para permanência temporária, durante o processamento do caso, até que

o indivíduo seja transferido para um terceiro país (país de reassentamento).

Considerando a relevância desse mecanismo protetivo, foi incluído um capítulo específico sobre o reassentamento na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, materializando-se nos artigos 45 e 46 desta Lei. Esta relevância foi igualmente reafirmada pelo Brasil quando da assinatura da “Declaração do Brasil – Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe”, de 3 de dezembro de 2014. O Plano de Ação do Brasil, também adotado pelo Estado brasileiro, apresenta propostas de programas de implementação por parte dos Governos da América Latina e do Caribe, cujas diretrizes foram definidas na Declaração do Brasil. O documento reforçou a necessidade de se dinamizar e de se fortalecer o Programa “Reassentamento Solidário”, lançado no Plano de Ação do México, em 2004. Para tanto, foram definidos eixos prioritários e a expressa recomendação de se “cooperar com os três países do Triângulo Norte devido à sua vulnerabilidade ante as ações do crime organizado internacional” e de se “aumentar as possibilidades de reassentamento para refugiados na região”.

Na mesma esteira, o Brasil assumiu o compromisso, no âmbito da Cúpula de Líderes sobre Refugiados, realizada em Nova Iorque, em setembro de 2016, de destinar, pela primeira vez, recursos próprios para a implementação de projeto de reassentamento de pessoas refugiadas. O Presidente da República, na Reunião de Alto Nível sobre Grandes Movimentos de Refugiados e Migrantes, reforçou este compromisso, enfatizando a atenção especial a mulheres e crianças. Os compromissos assumidos deram um caráter concreto à Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, adotada pelo Brasil na Assembleia Geral da ONU, também em setembro de 2016.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <www.convenios.gov.br>; e
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. DO REASSENTAMENTO

5.1. As Organizações deverão apresentar proposta, com os elementos obrigatórios contido no art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme o Anexo IV – Roteiro de elaboração da proposta de trabalho, informando como serão estruturadas e realizadas a recepção, o alojamento, as assistências jurídica, social e psicológica, os cursos e as capacitações profissionais a serem ofertados às pessoas refugiadas a serem reassentadas.

5.2. O projeto deverá organizar a recepção das pessoas refugiadas a serem reassentadas, incluindo a articulação interinstitucional com os poderes públicos pertinentes, a sensibilização da comunidade ou bairro de destino para recebê-las, a organização de uma rede de apoio de voluntários locais, a sua acolhida no aeroporto de chegada no Brasil e o deslocamento do aeroporto para o alojamento proposto.

5.3. A Organização Social deverá prever o contrato de aluguel para o alojamento de cada núcleo familiar. Quando da chegada das pessoas refugiadas, deverá ser assinado um termo de comodato entre a Organização Social e a pessoa considerada ponto focal de cada núcleo familiar. Os arranjos feitos para que as pessoas refugiadas reassentadas tenham moradia pelo período de um ano, a partir de sua

chegada ao Brasil, deverão lhes proporcionar um espaço adequado, com segurança e privacidade.

5.4. A assistência jurídica deve garantir todo apoio no que se refere a trâmites que envolvam instrumentos jurídicos, como contratos de aluguel, contratos de trabalho, entre outros.

5.5. A assistência social deve garantir às pessoas refugiadas reassentadas:

- a) o acesso à informação quanto aos seus direitos e encaminhamento para a emissão de documentação atinente;
- b) inserção na rede local de assistência social, quando necessário;
- c) garantir a sua inclusão nos registros dos serviços e políticas públicas locais, como o registro no sistema único de saúde, matrícula na rede pública de ensino, cadastros nos programas de transferência de renda, entre outras;
- d) orientações sobre inserção no mercado de trabalho, como elaboração de currículo e aspectos relacionados a entrevistas de emprego;
- e) auxílio de subsistência, pelo período de 1 (um) ano, com base nos valores per capita da linha de pobreza, em conformidade com o art. 18 do Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004.

5.6. A assistência psicológica deve garantir o atendimento às pessoas refugiadas reassentadas, notadamente no que se refere à saúde mental das pessoas refugiadas reassentadas, em especial aquelas com síndrome de stress pós-traumático; bem como a mulheres, adolescentes e crianças que estiveram em situação de violência, em especial, violência baseada em gênero e violência sexual.

5.7. As assistências jurídica, social e psicológica deverão atuar de forma próxima e regular junto às pessoas refugiadas a serem reassentadas. Terão como missão precípua a identificação de problemas ou de demandas específicas que as pessoas refugiadas possam ter, e o seu encaminhamento para os serviços pertinentes, preferencialmente das redes públicas de saúde, assistência social, educação, enfrentamento à violência contra as mulheres, entre outras.

5.8. A articulação institucional da Organização Social com os serviços e órgãos públicos do município onde as pessoas refugiadas serão reassentadas é crucial para o bom andamento do reassentamento. A articulação com os Comitês Estaduais e Municipais relativos a migração e refúgio, quando houver, também é recomendável.

5.9. As assistências jurídica, social e psicológica poderão ser objeto de termo aditivo, para que possam ser prestadas após o prazo do acordo inicial, facultada a manifestação de interesse de ambas as partes,

a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ e a celebração de aditivo específico para esse fim.

5.10. Os cursos a serem ofertados devem abranger obrigatoriamente as seguintes áreas de conhecimento:

- a) Português como língua estrangeira, com mínimo de 36 horas/aula; e
- b) Noções básicas de informática.

5.11. Os cursos elencados no item 5.10 desse edital devem ser oferecidos a todas as pessoas refugiadas reassentadas, incluindo crianças e adolescentes.

5.12. Os demais cursos ofertados para fins de capacitação profissional deverão ser especificados na proposta encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, com o objetivo da inserção das pessoas refugiadas reassentadas no mercado laboral e, portanto, deverão ser resultado de uma análise do perfil econômico da região na qual será feito o reassentamento.

5.13. A análise de perfil econômico da região do município no qual será feito o reassentamento deverá ser apresentada junto com a proposta de trabalho de que trata o Anexo IV deste Edital.

5.14. A proponente deverá apresentar na sua proposta ao menos 2 (dois) cursos de capacitação profissional, além dos dois elencados no subitem 5.10.

5.15. A comprovação do aproveitamento dos cursos ofertados será feita por meio da apresentação do certificado emitido pela instituição responsável por ministrar os cursos.

5.16. A proponente deverá indicar se os cursos ofertados serão realizados por meio de parceria ou pela própria proponente.

5.17. A proponente deverá indicar a modalidade e a frequência dos atendimentos das assistências jurídica, social e psicológica: se os atendimentos serão feitos em domicílio, por meio de parceria ou pela própria proponente.

5.18. Abrangência e público beneficiário

5.18.1. Os projetos apresentados ao presente Edital de Chamamento Público deverão ter como objeto o reassentamento no Brasil de núcleos familiares, o que corresponde a no máximo 28 pessoas refugiadas, entre adultos, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, garantindo, pelo período de um ano, sua recepção, alojamento, assistências jurídica, social e psicológica, bem como a realização de cursos e capacitações profissionais.

5.18.2. Serão beneficiárias do objeto desta Chamada Pública no máximo 28 pessoas refugiadas oriundas da Guatemala, de El Salvador e de Honduras, preferencialmente, cujos núcleos familiares são compostos por, no mínimo, 2 adultos com condições de inserirem-se no mercado de trabalho brasileiro.

5.18.3 O detalhamento de cada ação relacionada a este Edital, a saber: recepção, alojamento, assistências jurídica, social e psicológica, e cursos e capacitações profissionais, deverá ser apresentado na proposta de trabalho, conforme disposto no Anexo III – Referências para a Colaboração.

5.19. Das especificidades

5.19.1. As OSCs deverão:

- a) Articular, informar e auxiliar os serviços públicos locais no que se refere à acolhida das pessoas refugiadas reassentadas e suas especificidades;
- b) Informar e preparar os munícipes, os vizinhos e os moradores do bairro para a acolhida das pessoas refugiadas a serem reassentadas;
- c) Garantir a recepção das pessoas refugiadas no aeroporto de chegada no Brasil e o seu deslocamento até o alojamento proposto;
- d) Oferecer orientação sociocultural às pessoas refugiadas reassentadas ao longo da primeira semana de estadia no Brasil;
- e) Garantir a moradia das pessoas refugiadas reassentadas pelo período de um ano, sendo um alojamento para cada núcleo familiar, prevendo um espaço adequado para o número de pessoas que compõem o núcleo familiar, com condições de segurança e privacidade;
- f) Garantir a manutenção do(s) alojamento(s) e de seu mobiliário periodicamente ou sempre que necessário;
- g) Garantir atendimentos regulares de assistência social e psicológica, inclusive visitas domiciliares, em uma frequência mínima a cada quinze dias;
- h) Garantir atendimentos regulares de assistência jurídica, inclusive visitas domiciliares, em uma frequência mínima a cada trinta dias ou a qualquer momento, quando pessoa refugiada reassentada assim o requerer, respeitado o intervalo mínimo de dez dias entre os

- atendimentos;
- i) Repassar, pelo período de um ano, um auxílio de subsistência, com base nos valores *per capita* da linha de pobreza, em conformidade com art. 18 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;
 - j) Promover a mobilização e a divulgação dos cursos ofertados para permitir ampla participação do público alvo;
 - k) Responsabilizar-se pelo acesso das pessoas refugiadas reassentadas aos cursos ofertados;
 - l) Acompanhar as pessoas refugiadas reassentadas em sua inserção no mercado de trabalho após o término do Projeto de Reassentamento objeto deste Edital, facultada a manifestação de interesse de ambas as partes, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Justiça - SNJ e a celebração de aditivo específico para esse fim;
 - m) Apresentar relatório das ações desenvolvidas com base na consulta às pessoas refugiadas reassentadas, a cada três meses; e
 - n) Compartilhar o relatório das ações desenvolvidas e a avaliação final com a Secretaria Nacional de Justiça.

5.20. Plano de Reassentamento

A OSC selecionada deverá elaborar, para cada pessoa refugiada reassentada acima de 14 anos, um plano de reassentamento, no qual deverão constar a sua perspectiva e a sua expectativa, as estratégias de sua integração local e de seu processo de autonomia, e uma reflexão sobre seu processo, suas demandas e suas especificidades. Os planos de reassentamento elaborados para as pessoas refugiadas reassentadas deverão ser compartilhados com a SNJ em, no máximo, um mês após a sua chegada. Os planos de reassentamento deverão ser revisados periodicamente, no máximo a cada dois meses, com cada pessoa refugiada reassentada e com a equipe multidisciplinar do projeto, notadamente as pessoas da área da assistência social e da assistência psicológica.

5.21. A Organização Social deverá apresentar e explicar detalhadamente para cada pessoa refugiada reassentada acima de 16 anos, em até duas semanas após a sua chegada ao Brasil, um termo de compromisso, no qual estão especificados todos os serviços, obrigações e direitos relativos ao projeto de reassentamento.

5.22. Das características da equipe técnica

5.22.1 As OSCs proponentes deverão contar com equipe técnica multidisciplinar voltadas às ações

definidas no item 2.1, com experiência comprovada nos temas abordados.

5.22.2 A equipe técnica das instituições proponentes deverá contar, no mínimo, com o quadro de profissionais especificado a seguir, podendo o vínculo ser direto, por tarefa ou por meio de contrato de prestação de serviços:

TABELA 1:

Profissional	Formação
Coordenador/a	Nível superior em qualquer área e experiência comprovada em acolhimento de população em situação de vulnerabilidade social
Assistente social	Nível superior em Serviço Social, de preferência com experiência na área de migração, refúgio e/ou enfrentamento à violência
Psicóloga/o	Nível superior em Psicologia, de preferência com experiência na área de migração, refúgio e/ou enfrentamento à violência
Apoio administrativo	Nível Médio

5.22.3 O domínio do espanhol é recomendável para todas/os as/os profissionais da equipe técnica.

5.22.4 A equipe técnica deverá garantir, sempre que possível, o atendimento multidisciplinar entre a/o assistente social e a/o psicóloga/o, e entre estes profissionais e profissionais de demais áreas correlatas.

5.23. Conteúdo e Duração dos cursos e as capacitações profissionais

5.23.1 A frequência das ações previstas nos itens 5.10 e 5.12 deste Edital deverá ser definida pela proponente por meio da proposta de trabalho.

5.23.2. O conteúdo dos cursos deverá abranger aspectos relacionados às áreas de conhecimento elencadas no subitem 5.10.

5.23.3. As propostas apresentadas deverão conter a duração e a carga horária dos cursos propostos, bem como se sua realização se dará de forma direta, com a devida comprovação do reconhecimento da instituição proponente como instituição de ensino nas áreas de conhecimento dos cursos propostos, ou por meio de parceria, indicando as possíveis instituições parceiras.

5.24. Da Metodologia/Etapas de Realização

5.24.1. A proposta deve conter apresentação detalhada dos elementos quantitativos e qualitativos de cada etapa (preparação, execução, monitoramento e avaliação) necessários à realização do objeto, incluindo no mínimo:

- a) **preparação:** apresentar estrutura física, lógica (redes de computador, internet, fax, quando houver), de recursos humanos (coordenador/a, assistente social, psicóloga/o e pessoal de apoio) e logística (deslocamento de pessoas, material e equipamentos) para a preparação e execução das ações previstas neste Edital, a saber: recepção, alojamento, assistências jurídica, social e psicológica, e cursos e capacitações profissionais;
- b) **execução:** apresentar cronograma e metodologia a serem adotados pela instituição para cada ação prevista, notadamente no que se refere à realização da recepção; estruturação e acompanhamento do alojamento; organização dos atendimentos das assistências jurídica, social e psicológica; e, realização dos cursos e capacitações profissionais. A proponente deverá indicar a equipe técnica que será responsável pela execução de cada ação prevista;
- c) **monitoramento:** definir as metodologias a serem empregadas e indicar a equipe técnica que será responsável pela realização dos monitoramentos periódicos das ações previstas no objeto deste Edital. Os monitoramentos deverão ser realizados a cada três meses e todos os monitoramentos deverão prever a participação das pessoas refugiadas reassentadas. Os resultados dos monitoramentos periódicos deverão ser compartilhados com a SNJ; e,
- d) **avaliação:** indicar a equipe técnica que será responsável pela realização da avaliação final e definir as metodologias a serem empregadas na avaliação final, a ser realizada ao final do Projeto de Reassentamento objeto deste Edital. A avaliação final deverá considerar todas as ações previstas neste Edital e deverá prever a participação das famílias refugiadas reassentadas. Os resultados da avaliação final deverão ser compartilhados com a SNJ.

5.25. Dos resultados esperados do reassentamento

5.25.1. Os resultados esperados do Projeto de Reassentamento, além de estarem em consonância com as ações previstas no objeto deste Edital de Chamamento Público, deverão prever ainda:

- a) a promoção da integração local das pessoas refugiadas reassentadas; e
- b) a promoção da autonomia das pessoas refugiadas reassentadas.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo X – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput,

- inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VIII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e,
 - l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União; ou
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/10/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs	18/10/2018 a 19/11/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	20/11/2018 a 21/11/2018
4	Divulgação do resultado preliminar	22/11/2018

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/11/2018 a 27/11/2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/11/2018
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	29/11/2018

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça na internet (www.justica.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.5.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 18 horas do dia 19 de novembro 2018. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá divulgar a nova forma de apresentação das propostas.

8.5.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.

8.5.3. Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas, apresentadas em conformidade com as orientações do Anexo IV, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição das atividades prévias da proponente e o nexos com o objeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) o detalhamento metodológico das ações previstas neste Edital, indicando, quando cabível, as ações que serão realizadas em parceria com outras instituições;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- e) o valor global do projeto.

8.5.4. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs definido no item 8.5.1.

8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.6.3. As propostas de trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, conforme o Anexo III – Referências para a Colaboração.

8.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 3:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	3,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” no critério (A) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) 	2,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” no critério (B) implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
(C) Descrição das atividades prévias da proponente e o nexa com o objeto proposto pelo prazo mínimo de 3 (três) anos anteriores a este Edital.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) 	1,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” no critério (C) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0) 	1,0
OBS.: A atribuição de nota “zero” no critério (D) <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.		
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - Proficiência em espanhol do assistente social e do psicólogo, a ser comprovada por meio de certificado de exame de proficiência – meio ponto para cada (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) 	3,0

OBS.: A atribuição de nota “zero” no critério (E) implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).

Pontuação Máxima Global

10,0

865. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

866. A proponente deverá descrever as experiências prévias relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

867. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em algum critério de julgamento cuja nota zero implique a eliminação da proposta; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição das atividades prévias da proponente e o nexos com o objeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor proposto seja incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016.

868. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

869. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B) Adequação da Proposta. Persistindo a situação de

igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (E) Capacidade Técnico-operacional e (C) Descrição das atividades prévias da proponente e o nexos com o objeto proposto. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério da Justiça (www.justica.gov.br) e na plataforma eletrônica do SICONV ou em outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.8.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

8.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.9.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção serão encaminhados ao Secretário Nacional de Justiça, com as informações necessárias à decisão final.

8.9.3. A decisão final do recurso deverá ser devidamente motivada. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

8.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas, caso houver, e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.10.2. A homologação não gera direito para as OSCs à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta não eliminada, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 4:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos VI - Modelo de Plano de Trabalho e III - Referências para Colaboração.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição das atividades prévias da proponente e o nexo com o objeto proposto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que serão realizadas em parceria com outras instituições;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

923. Para o detalhamento de receitas e despesas, a OSC selecionada deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass/81-gestor-de-compras/consultas>.

924. Além do detalhamento das despesas do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mencionado acima, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia de, no mínimo, um ano de capacidade técnico-operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VIII – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IX – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo X – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo VIII - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade; e,
- XII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

925. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

926. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3 do Decreto nº 8.726, de 2016).

927. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima, caso estejam vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4 do Decreto nº 8.726, de 2016).

928. O detalhamento de despesas do plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá divulgar a nova forma de apresentação da documentação exigida.

93. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, do cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior e de que não incorre nos impedimentos legais. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

931. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; o SICONV; o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON; e, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

932. A Administração Pública Federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

933. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições dispostas neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2 do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Federal poderá

solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

934. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

935. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

94. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

941. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente

que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

9.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 30101.14.422.2081.20i7.

10.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do fiscal – Ministério da Justiça – Administração Direta, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 3 de janeiro de 2018, UG 200143– Secretaria Nacional de Justiça, por meio do Programa 2081- Justiça, Cidadania e Segurança Pública, Ação orçamentária 2017 – Política Nacional de Justiça.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias firmadas no exercício seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada na respectiva Lei Orçamentária Anual, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.

10.4. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no Anexo III – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o cumprimento das metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência

administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.11. A OSC selecionada realizará a doação, após o fim da parceria, à pessoa de referência de cada núcleo familiar de pessoas refugiadas reassentadas, da titularidade dos bens e equipamentos adquiridos com recursos repassados por meio deste Edital para fins de seu alojamento, nos termos do Art. 23 § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça na internet (www.justica.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. A Secretaria Nacional de Justiça resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.5. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.7. O presente Edital terá vigência de 19 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

<u>ANEXO I</u>	LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO MOMENTO DE ENVIO DA PROPOSTA
<u>ANEXO II</u>	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
<u>ANEXO III</u>	REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO
<u>ANEXO IV</u>	ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
<u>ANEXO V</u>	LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
<u>ANEXO VI</u>	PLANO DE TRABALHO
<u>ANEXO VII</u>	ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
<u>ANEXO VIII</u>	RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016
<u>ANEXO IX</u>	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
<u>ANEXO X</u>	DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
<u>ANEXO XI</u>	TERMO DE COLABORAÇÃO

Brasília DF, 18/10//2018